

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS SÃO BORJA  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

CINTIA CORREA DE MELLO

**A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES**

São Borja/RS

2024

**CINTIA CORREA DE MELLO**

**A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharelado em Direito.

Orientador: Airton Guilherme Berger Filho

**São Borja/RS**

**2024**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados  
fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

---

C527p Correa de Mello, Cintia  
A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES  
/ Cintia Correa de Mello.  
25 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Pampa, DIREITO, 2024.  
"Orientação: Airton Guilherme Berger Filho".

1. A EVOLUÇÃO CONCEITUAL E O STATUS JURÍDICO  
DOS ANIMAIS. 2. PERSPECTIVAS ÉTICAS E  
FILOSÓFICAS SOBRE A SENCIÊNCIA ANIMAL. I.  
Título.

---

CINTIA CORREA DE MELLO

## A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharelado em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendida e aprovada em: 11 de julho de 2024.

Banca examinadora:

---

Dr. Airton Guilherme Berger Filho.  
Orientador  
(UNIPAMPA)

---

Prof. Dra. Viviane Teixeira Dotto Coitinho  
(UNIPAMPA)

---

Prof. Dr. João Paulo Rocha de Miranda.  
(UNIPAMPA)



Assinado eletronicamente por **AIRTON GUILHERME BERGER FILHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 03/12/2024, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO ROCHA DE MIRANDA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1615057** e o código CRC **66EC8EE0**.

Documento assinado digitalmente



**VIVIANE TEIXEIRA DOTTO COITINHO**

Data: 13/02/2025 11:11:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dedico este trabalho aos meus pais, Daiane e Ricardo; aos meus avós, Jaime e Jussara, pois sob muito sol e sacrifícios me fizeram chegar até aqui, na sombra. Cujos seus esforços foram os pilares da minha jornada.

## **AGRADECIMENTO**

Primeiramente quero agradecer a Deus, pois foi ele que me colocou no lugar que estou hoje, realizando o sonho da minha vida, que foi cursar direito, e que me deu força e sabedoria para continuar e chegar até aqui.

Ao amor que a vida me deu, Airton Caceres, pois durante toda a minha trajetória na faculdade, esteve ao meu lado, me apoiando de todas as formas, incentivando e me confortando nos momentos de angústia, tristeza, e dificuldades, os quais foram muitos, agradeço por sempre acreditar em mim, por nunca ter me deixado desistir do meu sonho, e me mostrar que eu sou capaz de tudo.

Agradeço a minha família que sempre me apoiou e me incentivou a buscar e ir atrás dos meus sonhos, cuja minha trajetória se tornou mais leve, tendo em vista, todo o apoio que me deram.

Agradeço também, ao meu supervisor de estágio, Rafael, pois ele foi meu maior incentivador a seguir na área do direito, em razão da admiração que tenho pelo seu trabalho.

Agradeço ao meu orientador, Airton, por sua orientação, paciência e dedicação ao longo deste trabalho. Suas valiosas sugestões e apoio foram fundamentais.

Aos meus colegas e amigos da faculdade, agradeço pela companhia, pelo apoio mútuo e pelos momentos de descontração que tornaram esta jornada mais leve e prazerosa.

Aos professores do curso de Direito, e também dos demais cursos, expresso minha sincera gratidão pelo conhecimento transmitido e pelo empenho em formar profissionais competentes. Cada aula, orientação e incentivo contribuíram significativamente para o meu aprendizado e crescimento.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, meu mais sincero agradecimento.

*(...)Nós seres humanos, estamos na natureza para auxiliar o progresso dos animais, na mesma proporção que os anjos estão para nos auxiliar. Por isso, quem maltrata um animal vai contra as leis de Deus, porque Suas leis são as leis da preservação da natureza. E, com certeza, quem chuta ou maltrata um animal é alguém que ainda não aprendeu a amar."*  
*Chico Xavier*

## RESUMO

Este artigo explora a evolução conceitual e normativa do status jurídico dos animais, destacando a contradição entre sua classificação como "coisas" e a crescente conscientização sobre sua sentiência. O objetivo é analisar criticamente as raízes históricas dessa classificação, identificar lacunas na legislação vigente e propor melhorias no tratamento legal dos animais. A pesquisa adota uma abordagem normativa e jurisprudencial, revisando literatura jurídica e científica, legislação, jurisprudência e documentos normativos. A investigação revela que, apesar dos avanços científicos e debates éticos que reconhecem a capacidade dos animais de sentir e experimentar emoções, a legislação muitas vezes permanece estática. Conclui-se que é urgente revisar o tratamento legal dos animais para refletir suas capacidades sencientes, promovendo mudanças eficazes no panorama jurídico e maior consideração pelos direitos dos animais na sociedade contemporânea.

**Palavras-chaves:** animais, proteção dos animais, animais sencientes, direito dos animais, sentiência.

## ABSTRACT

This article explores the conceptual and normative evolution of the legal status of animals, highlighting the contradiction between their classification as "things" and the growing awareness of their sentience. The objective is to critically analyze the historical roots of this classification, identify gaps in current legislation and propose improvements in the legal treatment of animals. The Search adopts a normative and jurisprudential approach, reviewing legal and scientific literature, legislation, jurisprudence and normative documents. The investigation reveals that, despite the scientific advances and ethical debates that recognize animals' ability to feel and experience emotions, legislation often remains static. It is concluded that it is urgente revise the legal treatment of animals to reflect their sentient capabilities, promoting effective changes to the legal landscape and greater consideration for animal rights in contemporary society.

**Keywords:** animals, animal protection, sentient animals, animal rights, sentience.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 A EVOLUÇÃO CONCEITUAL E O STATUS JURÍDICO DOS ANIMAIS .....</b>	<b>11</b>
2.1 . A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E O TRATAMENTO JURÍDICO DOS ANIMAIS ..	11
2.2 MARCOS LEGISLATIVOS NA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS .....	13
2.3 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NO TRATAMENTO JURÍDICO DOS ANIMAIS .....	17
<b>3 PERSPECTIVAS ÉTICAS E FILOSÓFICAS SOBRE A SENCIÊNCIA ANIMAL ...</b>	<b>18</b>
3.1 SENCIÊNCIA ANIMAL E A RELEVÂNCIA MORAL .....	19
3.2 CONTRIBUIÇÃO DA CIÊNCIA PARA A COMPREENSÃO DA SENCIÊNCIA ANIMAL .....	21
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Desde tempos imemoriais, os animais têm sido objeto de interesse humano, seja como fonte de alimento, companhia, tração, meio de transporte ou mesmo como sujeitos de estudo científico. No plano jurídico, apesar da estreita relação que mantemos com esses seres vivos, o tratamento conferido a eles tem sido marcado por uma distinção fundamental, o qual os classifica como "coisas". Esta categorização, enraizada em concepções jurídicas desatualizadas que objetificam os animais, reflete uma visão simplista e descontextualizada da complexidade das relações entre os seres humanos e outras formas de vida no planeta.

O presente trabalho se desenvolve no contexto dessa dicotomia, entre a percepção tradicional dos animais como meras propriedades e a crescente conscientização sobre sua capacidade de sentir e experimentar o mundo à sua volta e, como decorrência, os questionamentos que isso provoca no Direito. Ao longo das páginas que se seguem, empreendemos uma jornada pela evolução conceitual e normativa do status jurídico dos animais, explorando os marcos históricos e os desafios contemporâneos que permeiam essa discussão.

A delimitação do tema concentra-se na análise crítica das raízes históricas que contribuíram para a classificação dos animais como propriedade, bem como na identificação das lacunas e desafios presentes na legislação vigente. A pesquisa adota uma abordagem normativa e jurisprudencial, visando compreender como a legislação tem tratado os animais ao longo do tempo e explorando oportunidades para melhorar seu tratamento legal na contemporaneidade.

O problema central que orienta esta investigação reside na contradição entre o status jurídico dos animais como propriedades e a compreensão científica e ética que reconhece sua capacidade de sentir e experimentar emoções. Como conciliar a tradição jurídica que classifica animais como bens passíveis de ser apropriados por humanos com a necessidade contemporânea de reconhecer os animais como seres sencientes, dotados de interesses e dignidade própria?

A justificativa para este estudo reside na urgente necessidade de revisão do tratamento legal dado aos animais diante das mudanças nas percepções éticas da sociedade. Enquanto avanços científicos e debates éticos desafiam a visão tradicional dos animais como meros "objetos", a legislação muitas vezes permanece estática, incapaz de acompanhar essa evolução.

Ao estabelecer objetivos gerais e específicos, esta pesquisa visa aprofundar a compreensão da dicotomia presente na legislação brasileira que categoriza os animais como

"coisas", analisar o panorama histórico e normativo dessa classificação jurídica, e avaliar a sentiência animal à luz da ciência e ética contemporânea.

A metodologia adotada incluirá uma revisão da literatura jurídica e científica pertinente, bem como a análise de legislação, jurisprudência e documentos normativos relacionados ao tema. Por meio dessa abordagem, esperamos contribuir para o progresso do conhecimento jurídico em relação à proteção dos animais como seres sencientes, estimulando mudanças eficazes no panorama jurídico e promovendo maior consideração e respeito pelos direitos dos animais na sociedade contemporânea.

## **2 A EVOLUÇÃO CONCEITUAL E O STATUS JURÍDICO DOS ANIMAIS**

Este capítulo examina a evolução histórica e o tratamento jurídico dos animais, dividindo-se em três momentos principais.

No primeiro momento, é explorado o desenvolvimento histórico da relação entre humanos e animais. Inicialmente considerados meros objetos de propriedade, os animais eram utilizados para fins diversos, como alimentação, trabalho e fornecimento de materiais. Essa visão predominou ao longo de milênios, refletindo-se em práticas de exploração animal que persistem até hoje.

No segundo momento, o capítulo aborda os marcos legislativos que reconheceram os animais como seres sencientes em vários países, incluindo o Brasil. A evolução das leis específicas e as reformas nos códigos civis, que passaram a tratar os animais com mais dignidade e respeito, são destacadas. No contexto brasileiro, a Lei de Crimes Ambientais e a inclusão da proteção animal na Constituição Federal são exemplos de avanços significativos.

No terceiro momento, são discutidos os desafios contemporâneos no tratamento jurídico dos animais. Apesar dos avanços legislativos, persistem obstáculos como a visão antropocêntrica do direito, a falta de harmonização entre diferentes normas legais e a aplicação ineficaz das leis devido à falta de fiscalização adequada. A necessidade de uma abordagem mais integrada e a pressão contínua para reconhecer os animais como seres sencientes são enfatizadas como essenciais para garantir a proteção eficaz dos direitos dos animais.

### **2.1 . A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E O TRATAMENTO JURÍDICO DOS ANIMAIS**

A relação entre seres humanos e animais domésticos ao longo da história é marcada por uma evolução complexa, refletindo mudanças significativas na percepção e no tratamento jurídico desses seres vivos.

Tem-se, que desde os tempos primórdios da civilização, os animais, como cabras, ovelhas, bois, e até mesmo cachorros que eram utilizados nos trabalhos no campo, que acompanharam o surgimento da agricultura, e transformou profundamente a ligação entre os humanos e animais; foi a partir disso que surgiram os primeiros animais a serem considerados como propriedade, sem que seus direitos fossem reconhecidos legalmente.

Este processo de domesticação, além de alterar a estrutura econômica das sociedades agrícolas, também estabeleceu um novo paradigma de subordinação e dependência dos animais em relação aos seres humanos, tendo em vista que a exploração dos animais como fonte de alimento, trabalho, e matéria-prima, consolidou uma visão utilitária que perdura até os dias atuais, moldando percepções sociais e legais acerca de suas condições e direitos.

Ainda, ao longo da história, o tratamento dado aos animais variou significativamente entre as civilizações. Na antiguidade, culturas como a indiana e a egípcia consideravam os animais como seres sagrados, atribuindo-lhes um status especial e muitas vezes associando-os a divindades. , em outras regiões como Roma, os animais eram tratados de maneira utilitária, sendo vistos como meros objetos que podiam ser usados e trocados conforme a conveniência humana. Essa divergência no tratamento dos animais reflete as diferenças culturais e religiosas de cada sociedade (Abreu, 2021).

Diante disso, alguns avanços na ciência e na ética começaram a desafiar essa concepção tradicional, levando questões sobre a moralidade e a ética envolvidas na exploração e no direito dos animais.

Os primeiros registros de preocupações éticas com os animais remontam ao século VI a.C., quando o filósofo grego Pitágoras de Samos defendia a "metempsicose", a transmigração da alma, o que implicava respeito pelos animais como seres vivos. Em divergência, Aristóteles, no século IV a.C., via os animais como seres destituídos de racionalidade, existindo apenas como instrumentos para a satisfação humana (Aires, 2021).

É perceptível, portanto, que a relação entre homem e animal é deveras antiga, ultrapassando diversos séculos. Com o decorrer dos anos, essa vinculação evoluiu significativamente, levando a debates e reflexões sobre o tratamento ético e moral dos animais. Esse progresso foi fundamental para interromper a agressão libidínica e a relação de submissão dos animais ao homem, promovendo um reconhecimento mais justo e respeitoso de seus direitos (Aires, 2021).

A transformação dessa relação pode ser observada através da crescente conscientização e das mudanças nas práticas sociais e legais. À medida que a humanidade avançou, houve um ganho de magnitude aceitável para a ideia de que os animais merecem consideração e proteção,

refletindo uma evolução no entendimento de sua importância e valor intrínseco. Esses entendimentos têm contribuído para a redução de abusos e para a promoção de um tratamento mais humano e ético para com os animais.

Desde já, ao conhecer o pensamento que permeia a sociedade brasileira, pode-se fazer um pré-julgamento do tratamento jurídico dos animais, e com certeza, o centro de todas as coisas, a eles, não foi concedido. A análise da natureza jurídica dos animais não humanos poderá se dar em três dimensões: em face ao Código Civil, à Constituição e ao Direito Ambiental (Abilio, 2017).

No âmbito do Código Civil, os animais ainda são predominantemente considerados como bens móveis, o que os coloca em uma posição de objetos de propriedade e não de sujeitos de direitos. Já na Constituição Federal, apesar de avanços como a proteção da fauna e a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade, ainda não há um reconhecimento explícito de direitos próprios aos animais, já no Direito Ambiental, há uma maior sensibilidade quanto à proteção dos animais, reconhecendo-os como parte integrante do meio ambiente e, portanto, dignos de proteção contra a degradação e os maus-tratos. Essas três dimensões evidenciam um cenário jurídico em evolução, onde a consideração ética e legal dos animais está gradualmente ganhando espaço, embora ainda haja muito a ser conquistado para um reconhecimento pleno de seus direitos.

Nos dias atuais, os direitos dos animais ganham destaque, tanto nos debates entre a sociedade quanto entre os próprios operadores do Direito. No entanto, seu status jurídico ainda é objeto de muito estudo.

Em suma, a evolução histórica dos animais domésticos e seu tratamento jurídico revela uma trajetória de transformação gradual, impulsionada pelo avanço do conhecimento científico e pelo desenvolvimento de uma ética mais abrangente em relação às demais formas de vida com as quais compartilhamos o planeta. Reconhecer a senciência dos animais e promover uma legislação que reflita essa compreensão não apenas protege os animais, mas também contribui para uma sociedade mais justa e compassiva.

## **2.2 MARCOS LEGISLATIVOS NA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

As mudanças nos ordenamentos jurídicos em relação aos animais têm sido significativas em todo o mundo, refletindo uma crescente conscientização sobre o bem-estar e os direitos dos animais.

Atualmente, o Código Civil classifica os animais como coisas, mas países como Suíça, Alemanha, Áustria, França e Nova Zelândia já alteraram seus códigos para reconhecer que são detentores de direitos despersonificados, não mais tratados como meros objetos (CÂMARA, 2015). Essa mudança representa um marco importante na evolução do status jurídico dos animais, reconhecendo sua senciência e dignidade intrínseca.

Além disso, em países como Nova Zelândia e Noruega, foram promulgadas leis específicas para garantir o bem-estar dos animais e protegê-los do estresse causado por práticas humanas. Essas medidas legislativas visam garantir que os animais sejam tratados com respeito e consideração em todas as áreas da vida, incluindo agricultura, pesquisa científica, entretenimento e cuidados veterinários.

Essas mudanças refletem uma mudança de paradigma na forma como a sociedade enxerga e trata os animais, reconhecendo sua importância e dignidade como seres sencientes. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados para garantir uma proteção abrangente e eficaz dos direitos dos animais em todo o mundo, especialmente em países onde as leis ainda não acompanham completamente essa evolução de consciência.

Após séculos de intensa exploração das riquezas naturais do Brasil, iniciou-se, de forma extremamente lenta e tímida, um processo legislativo de proteção aos animais. Esse movimento ganhou força a partir do século XX, refletindo uma crescente conscientização sobre a importância da preservação ambiental e do bem-estar animal (Passos, 2015).

No Brasil, a legislação de proteção aos animais surgiu apenas no século XX. Durante os três séculos em que vigoraram as Ordenações do Reino, a preocupação com a flora e a fauna tinha objetivos meramente patrimoniais. Após a Proclamação da República, tão somente, é que se esboçaram as primeiras iniciativas legislativas no sentido de livrar os animais de atos cruéis e abusivos (Levai, 2003).

A vedação da submissão dos animais a atos de crueldade veio a se consolidar na Carta Política de 1988, quando erigida a status constitucional. No artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, está explicitamente estabelecido que é dever do poder público proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Esta foi uma conquista significativa para a proteção dos direitos dos animais no Brasil, elevando a questão a um nível de importância nacional e assegurando uma base jurídica sólida para ações futuras.

Porém, esparsas leis anteriores à Constituição Federal que tratavam da crueldade com os animais podem ser encontradas no Brasil. Um exemplo é o Decreto nº 24.645 de 1934, que foi uma das primeiras normas brasileiras a abordar o tratamento dos animais, estabelecendo punições para atos de maus-tratos (BRASIL, 1934). Esta legislação pioneira, assinada pelo então presidente Getúlio Vargas, listava uma série de práticas cruéis e previa sanções para quem as cometesse, demonstrando uma preocupação com o bem-estar animal já naquela época.

No mesmo sentido, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) promulgada em 12 de fevereiro de 1998, representa um marco na legislação brasileira ao estabelecer sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo a proteção da fauna. Esta legislação surgiu para preencher uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo uma regulamentação específica e detalhada sobre os crimes ambientais.

Por sua vez, tem-se que a situação jurídica dos animais foi estabelecida com a edição do Código Civil de 1916, que vigora até os dias atuais, e o qual, em seu artigo 593 e parágrafos, considera os animais como coisas, bens semoventes, objetos de propriedade e outros interesses alheios.

Da mesma forma, o Código Civil brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406 de 2002, em seu artigo 82 define os bens móveis como "suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia". De acordo com o jurista Sílvio de Salvo Venosa, "Os animais e as coisas podem ser objeto de Direito, mas nunca serão sujeitos de Direito, atributo exclusivo da pessoa." (Venosa, 2013, p. 127).

“Coisas móveis são as que se podem deslocar sem perda ou deterioração de sua substância. As imóveis são as que, ao contrário, não podem ser deslocadas. Chamam-se semoventes os seres dotados de movimento próprio, os animais e, em Roma, os escravos. Imóveis são o solo e tudo o que a ele se agrega” (VENOSA, 2013, p. 303).

O artigo 1.228 do Código Civil, trata do direito de propriedade, estabelecendo que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor dos bens de sua propriedade, além de reivindicá-los de quem injustamente os possua ou detenha.

Conforme pontua Maria Helena Diniz, são três as categorias de bens móveis, sendo os animais classificados na categoria de “bens móveis por natureza”:

“Móveis por natureza são as coisas corpóreas suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia sem alteração da substância ou

da destinação econômico-social deles (CC, art. 82), com exceção das que acedem aos imóveis; logo, os materiais de construção (tijolos, telhas, pedras, azulejos etc.), enquanto não forem nela empregados, são bens móveis e readquirem essa qualidade os provenientes de demolição de algum prédio (CC, art. 84). Os que se removem de um lugar para outro, por movimento próprio, são os semoventes, ou seja, os animais [...] (Diniz, 2012, p. 373).

Nos últimos anos, houve uma crescente pressão para modificar o tratamento legal dos animais no Código Civil, refletindo um reconhecimento crescente de sua senciência. Esse movimento visa reconhecer os animais não apenas como propriedades, mas como seres capazes de sentir e sofrer, necessitando de uma proteção mais robusta e ética.

A senciência dos animais implica a necessidade de reinterpretar as normas civis, adotando uma perspectiva mais ampla que inclua considerações éticas e jurídicas voltadas para o bem-estar animal. Esse entendimento desafia a visão tradicional dos animais como bens móveis e promove um tratamento mais justo e respeitoso para com eles.

Um exemplo significativo desse esforço é o Projeto de Lei 27/2018 (FEDERAL, 2015), que propõe alterar o Código Civil brasileiro para excluir os animais da categoria de bens móveis e reconhecer sua senciência. Essa mudança legislativa é fundamental para assegurar que os direitos dos animais sejam adequadamente protegidos e que eles não sejam tratados meramente como objetos de propriedade.

A evolução das discussões sobre os direitos dos animais e a crescente pressão para reconhecer sua senciência refletem uma mudança significativa na sociedade, que busca um tratamento mais ético e humano para com todos os seres vivos. Essa transformação legal e cultural é essencial para garantir que os animais recebam o respeito e a consideração que merecem.

Embora o Código Civil ainda não tenha sido formalmente alterado para refletir essas mudanças, decisões judiciais e interpretações modernas têm começado a tratar os animais como sujeitos de direitos, influenciadas por outras legislações específicas, como a Lei de Crimes Ambientais e normas de bem-estar animal.

A jurisprudência brasileira tem começado a refletir essa mudança de paradigma. Um exemplo é a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconheceu o direito de guarda compartilhada de animais de estimação em casos de divórcio, tratando os animais como



membros da família e não como simples bens móveis (STJ, REsp 1.713.167/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 19/06/2018).

Embora o Código Civil ainda precise de reformas formais, a interpretação judicial e a influência de legislações como a Lei de Crimes Ambientais têm promovido avanços significativos na proteção dos direitos dos animais no Brasil. É notável que juízes aplicam princípios éticos e legais modernos, contribuindo para um reconhecimento crescente da sentiência animal e melhorando a proteção legal dos animais.

### **2.3 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NO TRATAMENTO JURÍDICO DOS ANIMAIS**

Apesar dos avanços legislativos, a proteção dos direitos dos animais ainda enfrentam uma série de desafios no âmbito jurídico. Um dos principais obstáculos é a persistência da visão antropocêntrica do direito, que prioriza os interesses humanos sobre os animais. Essa concepção hierárquica da relação entre humanos e animais tem sido questionada por diversos movimentos de defesa dos direitos animais, que argumentam pela igual consideração dos interesses de todas as formas de vida senciente.

Embora o Brasil tenha avançado na criação de leis específicas de proteção animal, ainda há uma necessidade significativa de harmonização dessas normas com o Código Civil e outras legislações. A coexistência de diferentes abordagens legais pode levar a inconsistências e dificuldades na aplicação das leis.

A eficácia na aplicação das leis de proteção animal ainda pode ser um desafio significativo. Fatores como a falta de fiscalização adequada, recursos limitados para as autoridades competentes e a cultura de impunidade contribuem para a ineficácia das normas. Estes elementos dificultam a implementação efetiva das leis, o que pode resultar em uma proteção insuficiente dos animais.

A ausência de fiscalização rigorosa também pode ser uma das causas que impede a detecção e punição de infrações, enquanto a falta de recursos limita a capacidade das autoridades de agir de maneira eficiente. Além disso, a cultura de impunidade perpetua a violação das normas, desestimulando o respeito às leis de proteção animal.

Os desafios contemporâneos no tratamento jurídico dos animais no Brasil são complexos e variados, sendo que um dos principais obstáculos é a visão antropocêntrica predominante no direito, que coloca os interesses humanos acima dos interesses animais.

No entanto, destaca-se que o fato de os animais serem seres sencientes, isto é, possuírem capacidade de sentir dor, pode torná-los merecedores de direitos que garantam dignidade, proteção física, a não submissão ao sofrimento e a preservação da vida. O entendimento de que os animais são meros objetos está implícito na compreensão humana, o que frequentemente resulta em abusos e maus-tratos. Diante disso, reconhecer a senciência animal implica a necessidade de uma revisão ética e jurídica, promovendo uma abordagem que valorize e proteja a integridade e o bem-estar dos animais, afastando-se da visão tradicional que os considera como simples propriedade (Matos, 2020).

Além disso, o reconhecimento jurídico dos animais como seres sencientes está em constante evolução no Brasil. Apesar de iniciativas como o Projeto de Lei 27/2018, que propõe a exclusão dos animais da categoria de bens móveis e o reconhecimento de sua senciência, o processo de alteração legislativa é lento e enfrenta resistências. Com isso, mudanças no status jurídico dos animais são fundamentais para garantir sua proteção efetiva e refletir uma ética de respeito e cuidado.

Portanto, a superação desses desafios seria essencial para garantir uma proteção efetiva e abrangente dos direitos dos animais no Brasil, refletindo uma sociedade mais ética e consciente do valor intrínseco de todas as formas de vida.

### **3 PERSPECTIVAS ÉTICAS E FILOSÓFICAS SOBRE A SENCIENTIA ANIMAL**

Após a análise da evolução conceitual e da natureza jurídica dos animais são exploradas as diversas perspectivas éticas e filosóficas sobre a senciência animal, dividindo-se em três momentos principais.

No primeiro momento, discute-se a importância da senciência animal e sua relevância moral. A senciência, que se refere à capacidade dos animais de sentir, perceber e ter experiências subjetivas, é fundamental para fundamentar a necessidade de proteção legal e ética dos animais. Através de citações de pensadores como Peter Singer e Tom Regan, argumenta-se que reconhecer a senciência implica considerar os interesses e bem-estar dos animais, afastando a visão tradicional de que são meros objetos.

O segundo momento aborda a contribuição da ciência para a compreensão da senciência animal. A filosofia da ciência, ao questionar o antropocentrismo e analisar a consciência animal, promove uma visão ética mais inclusiva. Pesquisas comportamentais e neurológicas fornecem evidências da senciência em várias espécies, sugerindo que a senciência deve ser vista de

maneira quantitativa, considerando o grau de experiência dos animais. Este momento enfatiza a necessidade de adaptação das metodologias científicas para incluir considerações éticas.

No terceiro momento, discute-se a importância do diálogo interdisciplinar na promoção dos direitos dos animais. A interação entre cientistas, filósofos e defensores dos direitos dos animais é crucial para uma abordagem mais consciente e inclusiva. A filosofia da ciência promove essa integração, permitindo uma melhor compreensão e defesa dos direitos dos animais, refletindo uma evolução ética e cultural em direção a um maior respeito e empatia pelos seres não-humanos.

Esses três momentos destacam a importância de reconhecer a sentiência animal para promover uma proteção eficaz e ética, e enfatizam a necessidade de um esforço colaborativo e interdisciplinar para alcançar esse objetivo.

### **3.1 SENCIENTIA ANIMAL E A RELEVÂNCIA MORAL**

A sentiência refere-se à capacidade dos seres de sentir, perceber e ter experiências subjetivas. Em relação aos animais, a sentiência implica que eles podem sentir dor, prazer e emoções, tornando-se moralmente consideráveis. Este reconhecimento é crucial, pois fundamenta a necessidade de proteção legal e ética para os animais, afastando a visão tradicional de que são meramente objetos ou recursos para uso humano.

Oscar Horta (2023, p. 77), em seu trabalho "Caminhos para a libertação animal", aborda de maneira contundente a importância da sentiência na consideração moral dos animais. Ele destaca que a sentiência, ou seja, a capacidade de ter experiências conscientes, positivas ou negativas, é o critério fundamental para atribuir consideração moral aos seres sencientes, sejam eles humanos ou não humanos. Horta (2023, p. 78) argumenta que a sentiência é o traço relevante para determinar se um ser merece respeito moral, pois é a capacidade de sentir prazer, dor, sofrimento e bem-estar que realmente importa na avaliação ética das ações humanas em relação aos animais.

Ao contrário de critérios baseados em capacidades cognitivas ou em características específicas de uma espécie, que podem excluir humanos em certas condições (como crianças pequenas ou indivíduos com deficiências cognitivas), a sentiência é um critério inclusivo que se aplica igualmente a todos os seres que possuem essa capacidade. Horta (2023, p. 80) propõe que a consideração moral deveria ser estendida a todos os seres sencientes independentemente de sua espécie, argumentando contra o especismo, que é a discriminação arbitrária baseada na espécie.

Portanto, reconhecer e respeitar a senciência dos animais implica em adotar práticas mais éticas e compassivas em relação aos mesmos. Isso implica em reconsiderar nossas práticas de exploração animal e promover uma maior igualdade moral entre seres humanos e não humanos, baseada no reconhecimento dos interesses fundamentais compartilhados, como a capacidade de sentir e de ter experiências conscientes.

Essa abordagem reforça a importância de ampliarmos nossa compreensão ética e moral para além dos limites tradicionais da espécie humana, considerando os animais não humanos como sujeitos morais merecedores de respeito e proteção com base na sua senciência.

"A senciência está no centro de tudo o que fazemos, elevamos o bem-estar animal a um patamar de questão prioritária de importância global. Estamos em uma missão incansável para mudar a maneira como o mundo funciona e acabar com a crueldade e o sofrimento dos animais para sempre", explica João Gonçalves, diretor interino de umas das ONGs de Proteção Animal Mundial no Brasil, ainda complementa "Entender como eles podem sofrer e quais emoções experimentam é fundamental para melhorar seu bem-estar, a legislação e as práticas que os afetam" (WORLD, 2022).

Essa afirmação reflete a crescente conscientização sobre a importância da senciência na maneira como percebemos e tratamos os animais.

Essa abordagem é apoiada por estudos e teorias éticas que destacam a importância de reconhecer a senciência dos animais. Como afirma Peter Singer, filósofo utilitarista, "a igual consideração de interesses requer que se dê igual peso aos interesses semelhantes de todos os seres afetados por uma ação". Reconhecer a senciência dos animais implica em considerar seus interesses e bem-estar em nossas decisões e práticas sociais (Oliveira, 2011).

Além disso, Tom Regan, defensor da deontologia animal, argumenta que os animais possuem direitos inerentes como "sujeitos-de-uma-vida", independentemente de seu valor utilitário para os humanos (Cardoso, 2011). Essa perspectiva destaca a importância intrínseca dos animais como seres sencientes, cujas vidas e experiências merecem respeito e consideração moral.

Em conclusão, reconhecer a senciência dos animais é essencial para promover seu bem-estar e proteção. Nessa senda, entender e considerar as emoções e o potencial de sofrimento dos animais é fundamental para orientar nossas ações e práticas em relação a eles. Esta abordagem não só reflete uma evolução ética, mas também representa um passo crucial em direção a um mundo mais compassivo e justo para todas as formas de vida.

### 3.2 CONTRIBUIÇÃO DA CIÊNCIA PARA A COMPREENSÃO DA SENCIENTIA ANIMAL

A filosofia da ciência desempenha um papel crucial na defesa e na compreensão mais profunda dos direitos dos animais. Através da análise crítica e reflexiva, filósofos têm oferecido insights importantes que promovem uma visão mais ética e inclusiva em relação aos animais. Uma das contribuições mais significativas da filosofia da ciência é o questionamento do antropocentrismo, a visão de que os seres humanos são o centro de tudo. Na década de 1970, Peter Singer, junto a Tom Regan, foi crucial para impulsionar o movimento pela libertação animal, conferindo-lhe uma visibilidade e um impacto sem precedentes. Embora Singer não tenha criado o movimento, seu papel na disseminação das ideias de direitos animais é inegável e contínuo. Sua obra seminal, "Libertação Animal", trouxe à tona a questão do sofrimento animal, fundamentada em bases filosóficas utilitaristas (Barbosa, 2022).

Peter Singer argumenta que a desigualdade moral entre humanos não pode ser justificada pela "hierarquia da inteligência", e essa lógica deve ser estendida aos animais não-humanos. Singer desafia a ideia de que características como linguagem ou racionalidade podem fundamentar a desigualdade, propondo que todos os interesses, independentemente da espécie, devem ser considerados igualmente. Segundo ele, a senciência, a capacidade de experimentar prazer e dor, é o critério relevante para a consideração moral (Mendes, 2004).

Portanto, se um ser humano ou um animal não-humano tem um interesse em obter alimento, água ou abrigo, esses interesses devem ser tratados com a mesma seriedade. A necessidade de considerar igualmente os interesses presentes, independente do quociente de inteligência, fundamenta a proposta de Singer de uma ética que reconheça e respeite a senciência de todos os seres, promovendo uma justiça moral que transcende as barreiras de espécie (Mendes, 2004).

Outra contribuição importante é a análise crítica dos métodos de pesquisa que envolvem animais. Tom Regan, em sua obra "The Case for Animal Rights", declara que o uso de animais em pesquisas levanta questões morais complexas que exigem consideração cuidadosa (Regan, 1983). Essa reflexão nos leva a questionar a ética por trás da experimentação animal e a buscar alternativas que respeitem o bem-estar dos animais.

A filosofia da ciência nos encoraja a explorar como os valores humanos influenciam a prática científica, destacando que esses valores desempenham um papel fundamental em todas as fases da investigação científica, desde a escolha do problema a ser investigado até a interpretação e comunicação dos resultados. Essa perspectiva nos leva a questionar os valores

subjacentes à pesquisa científica, especialmente no que diz respeito ao uso de animais. A reflexão sobre esses valores é essencial para compreender as motivações e justificativas por trás das práticas científicas, promovendo uma análise crítica e ética das decisões tomadas ao longo do processo de pesquisa. Tal abordagem nos permite considerar não apenas a validade científica, mas também as implicações morais e sociais das escolhas feitas, incentivando uma ciência mais consciente e responsável.

Essas contribuições da filosofia da ciência destacam a importância de uma abordagem crítica e reflexiva na defesa dos direitos dos animais. Ao desafiar o antropocentrismo, refletir sobre a consciência animal, analisar os métodos de pesquisa, explorar os valores na ciência e promover o diálogo interdisciplinar, os filósofos da causa animal têm oferecido insights valiosos que fortalecem nossa compreensão e nossa defesa dos direitos dos animais.

A comprovação científica da senciência animal, por meio de abordagens comportamentais e neurológicas, sugere que essa deve ser vista de maneira quantitativa, e não qualitativa. Isso nos leva a uma nova questão: não se trata mais de entender se um animal pode ou não ser senciente, mas sim de determinar o grau de senciência de um animal. Carla Forte Miolino Molento, em artigo publicado na Revista do Conselho Regional de Medicina Veterinária, destaca que a senciência deve ser abordada em termos de grau, considerando a complexidade das experiências animais (Molento, 2006).

Não havendo uma resposta clara sobre quais animais devem ser tratados como seres sencientes, passa a ser um dever moral da humanidade dar a eles o benefício da dúvida. Como Volpato argumenta, a ciência deve evoluir e adaptar suas metodologias para incluir considerações éticas e empíricas que reconheçam a complexidade das experiências animais (Volpato, 2010).

Finalmente, a filosofia da ciência promove o diálogo interdisciplinar entre diferentes campos de estudo. O diálogo entre diferentes disciplinas é essencial para o progresso do conhecimento e para a solução de problemas complexos. Ao promover conversas entre cientistas, filósofos, defensores dos direitos dos animais e outros interessados, a filosofia da ciência pode contribuir para uma abordagem mais inclusiva e consciente em relação aos animais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo desta análise sobre o status jurídico dos animais foi possível observar uma trajetória marcada pela evolução das normas legais, pela mudança de paradigmas éticos e pelo avanço científico no entendimento da senciência animal. Inicialmente considerados meros objetos de propriedade, os animais têm enfrentado um longo caminho rumo ao reconhecimento de sua capacidade de sentir e experimentar o mundo de maneira complexa.

Historicamente, a legislação refletiu uma visão utilitária dos animais, tratando-os como bens móveis e semoventes destinados a diversos fins econômicos e sociais. No entanto, os avanços científicos trouxeram novas perspectivas, revelando que muitas espécies têm capacidades cognitivas e emocionais significativas, o que desafia a visão tradicional de sua simples utilidade para os humanos.

No contexto brasileiro, embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Crimes Ambientais representem avanços ao estabelecerem diretrizes para a proteção da fauna e a punição de práticas prejudiciais aos animais, a legislação civil ainda os classifica como bens móveis. Essa dicotomia entre a percepção ética contemporânea e o tratamento jurídico efetivo evidencia uma lacuna significativa.

Os desafios atuais incluem a necessidade de revisão do Código Civil para reconhecer os animais como seres sencientes, garantindo uma proteção mais alinhada com as modernas concepções de direitos animais.

A transição do reconhecimento dos animais como meras "coisas" no Código Civil para uma lei que os trata como seres sencientes representa um desafio jurídico significativo. O Código Civil brasileiro atualmente classifica os animais como bens móveis, o que limita a sua proteção legal a uma visão de propriedade e utilidade para os seres humanos. Esta concepção ignora as evidências científicas e éticas que demonstram a capacidade dos animais de sentir dor, prazer e outras emoções, elementos fundamentais para considerá-los seres sencientes. Reconhecer essa senciência implica a necessidade de uma reformulação profunda das normas civis, de modo a incluir deveres de proteção e bem-estar animal que vão além do simples status de propriedade.

A mudança legislativa enfrenta diversos obstáculos, incluindo a resistência cultural e econômica de setores que se beneficiam do tratamento dos animais como bens móveis. Além disso, a harmonização das novas leis de proteção animal com o Código Civil exige um esforço coordenado para evitar inconsistências legais e garantir a efetividade das normas.

A implementação efetiva das leis existentes requer um fortalecimento da fiscalização e da conscientização pública, além do estímulo ao diálogo interdisciplinar entre cientistas, juristas, filósofos e defensores dos direitos animais.

A proteção dos direitos dos animais não é apenas uma questão de avanço ético e jurídico, mas também uma medida crucial para promover uma sociedade mais justa e compassiva. Reconhecer a senciência animal e traduzir esse reconhecimento em políticas públicas efetivas são passos fundamentais para garantir que todas as formas de vida sejam tratadas com dignidade e respeito no século XXI.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Gabriela Borges de. **O status jurídico dos animais no sistema jurídico brasileiro**. 2021.

ABILIO, Juan Roque. Os direitos fundamentais dos animais não humanos: o ultrapassar fronteiras da Constituição para além da coexistência à convivência moral e ética dos seres sencientes.. **Revista de Artigos do 1º Simpósio sobre Constitucionalismo, Democracia e Estado de Direito**, [S.l.], v. 1, n. 1, jan. 2017. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/1simposioconst/article/view/1132>>. Acesso em: 26 June 2024.

AIRES, Cristiany. **A evolução do animal doméstico na Lei e no tempo**. 2021.

BARBOSA, Fohrmann, Ana & Caramuru Pessoa Aubert, Anna. **ELES SOFREM? POR UM NOVO TRATAMENTO MORAL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS**. 8. 185-219. 2022.

BRASIL. Lei n. 14.064, de 29 de setembro de 2020. **Altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm). Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de Julho de 1934. **Diário Oficial da União**, 1934.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei n. 27, de 2018. Altera o Código Civil para reconhecer os animais como seres sencientes. Disponível em:



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2173983>. Acesso em: 4 jun. 2024.

CAMARA, DOS DEPUTADOS. **Meio Ambiente considera animais não humanos como sujeitos de direitos**. Agência Câmara de Notícias. 2021.

CARDOSO, Waleska Mendes. **Considerações sobre a teoria incidental dos direitos dos animais de Tom Regan**. 2011.

DE SOUSA, Sara Emylle Vinhal; DANTAS, Flavia Gonçalves Barros. ANIMAIS DOMÉSTICOS ENQUANTO BENS E ENQUANTO SUJEITO DE DIREITO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 2861-2878, 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FELIPE, Sônia T. **Ética e Experimentação Animal: Fundamentos Abolicionistas**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

FELIX, Marcel Carlos Lopes et al. O STATUS JURÍDICO DOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. **Humanidades & Inovação**, v. 9, n. 19, p. 24-36, 2022.

FEDERAL, Senado. Atividade legislativa. **Projeto de Lei do Senado**, n. 227, 2015.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Direito Ambiental: Princípios e Normas**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

FONSECA, Carla. **Educação Ambiental e Bem-Estar Animal**. São Paulo: Edusp, 2017

GOVERNO FEDERAL. Ministério do Meio Ambiente. Informações sobre a aplicação da Lei de Crimes Ambientais. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/>. Acesso em: 4 jun. 2024. FONSECA, Carla. **Educação Ambiental e Bem-Estar Animal**. São Paulo: Edusp, 2017.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direitos dos Animais: Fundamentação e Normatização**. São Paulo: Atlas, 2018.

HORTA, Oscar. **Caminhos para a libertação animal**. Tradução de Angela Cristina Fernandes. 1. ed. Brasília: Editora UnB, 2023.

LEVAI, Laerte Fernando. **Abusos e Crueldade para com os animais**. Exibições circenses. Bichos cativos. In: *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Ano 8, n.º 31, p. 210-211, julho-setembro de 2003.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MATOS, Izabela Caroline. **A "descoisificação" dos animais no ordenamento jurídico do estado brasileiro de direito**. 2020.

MENDES, Valdenésio Aduci, Leandro Cisneros. **A igualdade e as implicações do problema de singer**. 2004.

MONTAIGNE, Michel de. *Ensaaios - Série Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1996, p. 395.

MOLENTO, Carla Forte Miolino. *Revista do Conselho Regional de Medicina Veterinária*, 2006.

OLIVEIRA, Anselmo Carvalho de. **O princípio de igual consideração de interesses semelhantes na ética prática de peter singer**. *Barbaroi* [online]. 2011, n.34, pp.210-225. ISSN 0104-6578.

PASSOS, Carolina Ferraz. Os desafios da proteção jurídica dos animais contra práticas de crueldade: hermenêutica constitucional. **Revista da procuradoria geral do Estado de São Paulo**, v. 81, p. 109-144, 2015.

SAMPAIO, Maria Ligia de Arruda. **Direitos dos Animais e Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

SILVA, T. C. P. C. D.; SALOMÃO, K.; NEVES, A. M. **A ética animal em Peter Singer e Tom Regan em virtude da problemática dos direitos universalizáveis dos animais**. *Revista DIAPHONÍA*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 253–262, 2020. DOI: 10.48075/rd.v6i1.25085. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/diaphonia/article/view/25085>. Acesso em: 26 jun. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Decisão sobre guarda compartilhada de animais de estimação**. REsp 1.713.167/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 19/06/2018 Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 4 jun. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VOLPATO, Gilson Luiz. *Ciência & Bem-estar Animal*. 2010.

WORLD, Animal Protection. **Senciência animal: os animais têm, sim, a capacidade de sentir**. 2022